



ALTERADA PELA LEI N.º 1.268/62

CÓPIA

Proj. N.º 136/60

LEI Nº 1.158, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.961 :-

(Dispõe sobre a concessão de um Abôno Provisório aos servidores municipais e dá outras providências)

R O D O L P H O J U N G E R S, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar uma comissão de técnicos para proceder o planejamento da nova organização para os serviços da Municipalidade, classificação de cargos e funções e outras providências.

§ Único - O plano a que se refere este artigo será apresentado à consideração da Câmara Municipal, dentro do prazo improrrogável de seis (6) meses, contados da data da publicação desta lei, devendo a Comissão ser constituída no prazo máximo de quinze (15) dias.

Artigo 2º - Enquanto não for aprovado o aumento dos atuais vencimentos dos servidores municipais, fica concedido aos mesmos, um "Abôno Provisório", fixado na forma abaixo:

- a) Aos funcionários do Quadro:
 - Pessoal Fixo..... CR\$ 2.500,00 mensais.
- b) Aos Extranumerários Mensalistas:
 - Pessoal Variável..... CR\$ 2.500,00 mensais.
- c) Aos Extranumerários Diaristas:
 - Pessoal Variável..... CR\$ 1.000,00 mensais.

§ Único - O "Abôno Provisório", a que se refere este artigo estende-se aos inativos.

Artigo 3º - O "Abôno Provisório" não será, em caso algum, nem para qualquer efeito, incorporado ao vencimento, salário ou retribuição do servidor, nem ao provento do inativo.

Artigo 4º - O "Abôno Provisório" será pago a partir do dia 1º de janeiro de 1.961.

Artigo 5º - O salário-família será pago na base de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, por filho dependente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão pelas verbas atribuídas aos respectivos cargos e funções, relativas ao pagamento de vencimentos e salários, consignadas no orçamento, suplementadas oportunamente.

§ Único - As despesas decorrentes da "Comissão de Técnicos" a que se refere o artigo 1º, correrão por via de crédito especial, a ser solicitado oportunamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES




CÓPIA

LEI Nº 1.158, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.961.

-: CONCLUSÃO :-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de fevereiro de 1.961, 400ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RODOLPHO JUNGERS,
Prefeito .

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de fevereiro de 1.961 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.


ARGEU BATALHA,
Diretor Administrativo.